

PARECER 1035/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 39/1999

Trata-se de Projeto de Lei nº 39/99, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa denominar Praça Yasuo Yamamoto, o logradouro público inominado, delimitado pela Av. Adriano Bertozzi e Av. Jacu Pêssego Nova Trabalhadores (Setor 233, Quadra: 990 e Setor 234).

A fim de melhor instruir o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo (fl. 15), o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às sugestões do Executivo e à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 39/99

Denomina Praça Yasuo Yamamoto, o logradouro público inominado, delimitado pelas Avenidas Adriano Bertozzi e Jacu Pêssego Nova Trabalhadores (Setor 233, Quadra: 990 e Setor 234).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Praça Yasuo Yamamoto, o logradouro público inominado, delimitado pela Av. Adriano Bertozzi e Av. Jacu Pêssego Nova Trabalhadores (Setor 233, Quadra: 990 e Setor 234).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Eder Jofre

Italo Cardoso

Luiz Paschoal

Wadih Mutran